

### Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO N° 28, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Determina a manutenção das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, altera normas de funcionamento no âmbito da sede administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipal e Estadual referentes às medidas de enfrentamento ao COVID – 19 e CONSIDERANDO a necessidade da retomada de atividades administrativas da Prefeitura Municipal:

#### DECRETA:

- Art. 1º Ratifica-se as determinações do Decreto Municipal n. 26/2020 e adere-se, no que couber, às disposições do Decreto Estadual nº 535/2020.
- Art. 2º Os servidores públicos municipais de atividades finalísticas da Administração, mesmo que de natureza não essencial, de acordo com convocação específica a ser realizada pela Secretaria de Administração, deverão retornar às suas atividades internas, a partir do dia 01 de abril de 2020, no horário normal de expediente.
- § 1º Não será permitido o atendimento ao público e nem o ingresso de pessoas, que não sejam os servidores convocados, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal.
- § 2º O ingresso de servidores convocados nas respectivas repartições públicas, limita-se às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário, ficando os respectivos servidores dispensados do registro de controle de horário.

Rua Irmãos Biff, 50 - Centro - Morro Grande - SC - CEP 88925-000 - Fone: (48) 3544-0015 / 3544-0016 - adm@morrogrande.sc.gov.br



## Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

- §3º. Deverá ser assegurado e fiscalizado o cumprimento de todas as recomendação sanitárias de proteção ao COVID 19.
- §4°. A convocação dos servidores poderá ser feita por qualquer meio hábil, como telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens.
- §5°. O desatendimento à convocação de que trata o artigo 2°, estará sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 05/1993.
- Art. 3°. O serviço de atendimento ao Bloco de Notas de Produtor Rural permanece na forma estabelecida no Decreto Municipal n. 24, de 18 de março de 2020.
- Art. 4°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 31 de março de 2020.

VALDIONIR ROCHA Prefeito Municipal